



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.339

Contém autorização para venda de bens da Municipalidade Dorense em hasta pública e outorgar a respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a vender, em hasta pública e outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de vinte / mil cruzeiros (Cr\$20.000,00), um terreno vago, situado à Rua Xavantes, Bairro São José, nesta cidade.

Art. 2º)- Referido terreno tem as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, com a Rua Xavantes, dezoze metros (12,00ms); pelos fundos, com a Municipalidade Dorense, em terrenos vagos, também doze (12)/ metros; pelo lado esquerdo, com propriedade de SR Gessy dos Reis de Oliveira, vinte e dois (22) metros; e, pelo lado direito, com a Municipalidade Dorense, em terrenos vagos, vinte e dois metros / (22).

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de abril de 1.981.

Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.